

identificado secretário-geral entre 17 de Julho e 3 de Setembro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

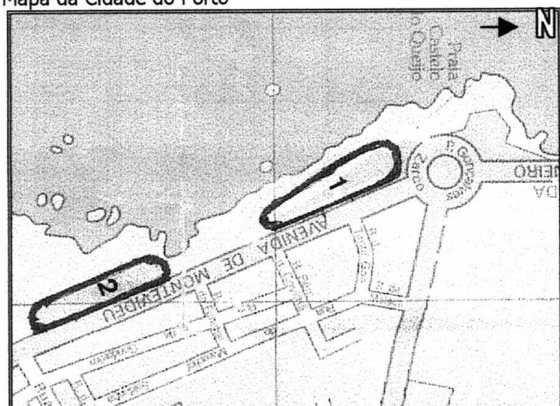
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Aviso n.º 169/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do Decreto Regulamentar n.º 80/2004, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, é classificado como árvores de interesse público o seguinte arvoredor existente na cidade do Porto, pertencente à Câmara Municipal do Porto:

Freguesia de Nevogilde — Avenida de Montevideu

Manchas 1 e 2 — duas alamedas de *Metrosideros excelsa* Gaert., árvores vulgarmente conhecidas por metrosideros, uma constituída por 33 exemplares, existente junto ao Castelo do Queijo, outra constituída por 55 exemplares, existente no Jardim do Homem do Leme.

Mapa da Cidade do Porto



Localização aproximada

Escala 1/16 600

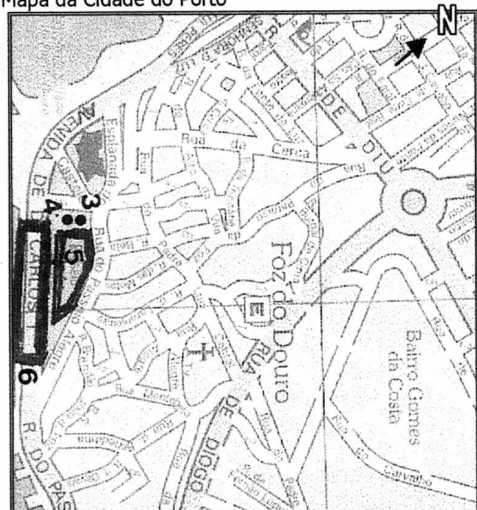
Freguesia de Foz do Douro — Jardim do Passeio Alegre

Manchas 3 e 4 — dois exemplares de *Metrosideros excelsa* Gaert., árvores vulgarmente conhecidas por metrosideros;

Mancha 5 — um maciço constituído por 28 exemplares de *Araucaria heterophylla* (Salisbury) Franco, árvores vulgarmente conhecidas por araucárias de Norfolk;

Mancha 6 — uma alameda constituída por 63 exemplares de *Phoenix canariensis* Chab., árvores vulgarmente conhecidas por palmeiras das Canárias.

Mapa da Cidade do Porto



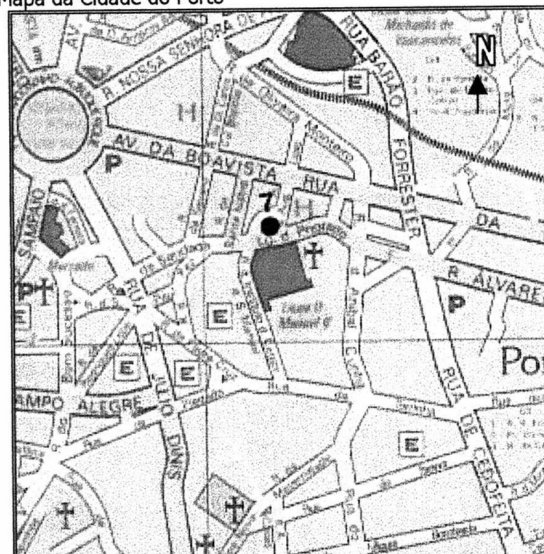
Localização aproximada

Escala 1/16 600

Freguesia de Cedofeita — Praça de Pedro Nunes (junto ao Liceu D. Manuel II)

Mancha 7 — um maciço constituído por cinco exemplares de *Liriodendron tulipifera* L., vulgarmente conhecidas por tulipeiros.

Mapa da Cidade do Porto



Localização aproximada

Escala 1/16 600

Freguesia da Vitória, Jardim da Cordoaria (no Campo dos Mártires da Pátria)

Mancha 8 — uma *Araucaria bidwillii* Hook., vulgarmente conhecida por araucária da Austrália;

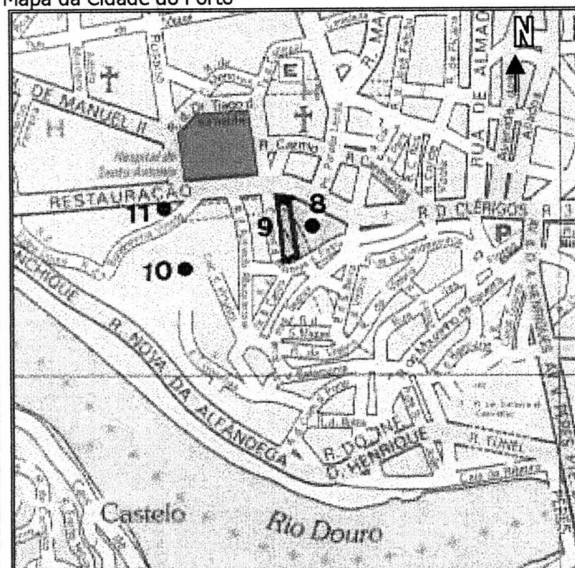
Mancha 9 — uma alameda constituída por 37 exemplares de *Platanus* spp., árvores vulgarmente conhecidas por plátanos.

Freguesia de Miragaia — Jardim das Virtudes e Largo do Viriato

Mancha 10 — uma *Ginkgo biloba* L., árvore vulgarmente conhecida por ginkgo;

Mancha 11 — um *Jacaranda mimosifolia* D. Don, árvore vulgarmente conhecida por jacarandá.

Mapa da Cidade do Porto



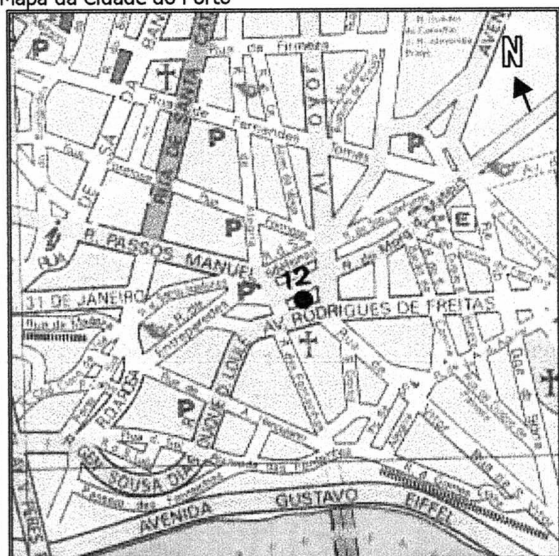
Localização aproximada

Escala 1/16 600

Freguesia de Santo Ildefonso — Jardim de São Lázaro

Mancha 12 — um maciço constituído por 12 exemplares de *Magnolia grandiflora* L., árvores vulgarmente conhecidas por magnólias sempre verdes.

Mapa da Cidade do Porto



Localização aproximada

Escala 1/16 600

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Aviso n.º 170/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, torna-se pública, em anexo, a lista de indicadores relativa aos requisitos legais de gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2005 [parte A do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro].

28 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: *Jorge Antas*, vogal — *Luís Durão*, vogal.

ANEXO

Lista de indicadores relativa aos requisitos legais de gestão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2005

A — Domínio ambiente

Acto 1 — Directivas n.ºs 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril), e 92/43/CEE, relativa à conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril).

Indicadores a aplicar na parcela agrícola e relacionados com a actividade agrícola

- 1 — Novas construções e infra-estruturas ⁽¹⁾:
 - 1.1 — Construção (inclui prefabricados);
 - 1.2 — Ampliação de construções;
 - 1.3 — Instalação de estufas/estufins;
 - 1.4 — Aberturas e alargamento de caminhos e aceiros;
 - 1.5 — Instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares.
- 2 — Alteração do uso do solo ⁽²⁾:
 - 2.1 — Alteração do tipo de uso agro-florestal (culturas anuais de sequeiro, culturas anuais de regadio, culturas permanentes, prados e pastagens e floresta) ou outros usos.
- 3 — Alteração da morfologia do solo ⁽³⁾:
 - 3.1 — Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens);
 - 3.2 — Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas;
 - 3.3 — Extração de inertes;
 - 3.4 — Alteração da rede de drenagem natural.
- 4 — Resíduos ⁽⁴⁾:
 - 4.1 — Deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos.
- 5 — Práticas agrícolas:
 - 5.1 — Realização de queimadas ⁽⁵⁾.

6 — Fauna/flora:

6.1 — Reintrodução de espécies indígenas de fauna e flora selvagens.

⁽¹⁾ Listagem, para efeitos da condicionalidade, dos actos e actividades sujeitos a parecer obrigatório por parte do Instituto da Conservação da Natureza (INC), de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, alterado pelo diploma aprovado no CM de 7 de Outubro de 2004:

- a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com excepção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação, desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50 % da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m²;
- b) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;
- c) A instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares, fora dos perímetros urbanos.

⁽²⁾ Listagem, para efeitos da condicionalidade, dos actos e actividades sujeitos a parecer obrigatório por parte do ICN, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, alterado pelo diploma aprovado no CM de 7 de Outubro de 2004:

- a) A alteração do uso actual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;
- b) As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m;
- c) A alteração do uso actual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas.

⁽³⁾ Listagem, para efeitos da condicionalidade, dos actos e actividades sujeitos a parecer obrigatório por parte do ICN, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, alterado pelo diploma aprovado no CM de 7 de Outubro de 2004:

- a) As alterações à morfologia do solo, com excepção das decorrentes das normais actividades agrícolas e florestais;
- b) As alterações à configuração e topografia dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas.

⁽⁴⁾ Salvaguardar as situações definidas no controlo das boas práticas agrícolas (BPA) associada à recolha e concentração de plásticos, óleos e pneus (BPA 4) e da manutenção da terra em boas condições agrícolas e ambientais do regime de pagamento único.

⁽⁵⁾ Queimada — o uso do fogo para a renovação de pastagens.

Acto 2 — Directiva n.º 86/278/CEE, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração (Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro, e Portarias n.ºs 176/96 e 177/96, de 3 de Outubro).

1 — Licença e mapa de registo de aplicação:

1.1 — Licença para valorização agrícola de lamas e respectivos anexos;

1.2 — Mapa de registo de aplicação.

2 — Controlo da situação geográfica das parcelas:

2.1 — Distribuição das lamas até 100 m de casas individuais;

2.2 — Distribuição das lamas até 200 m de povoações ou outros locais.

3 — Controlo das parcelas adjacentes a cursos de água e a captações de água potável:

3.1 — Distribuição das lamas junto a margem de rios ou lagos ⁽¹⁾;

3.2 — Distribuição das lamas até 50 m de poços e furos utilizados para rega;

3.3 — Distribuição das lamas até 100 m de captações de água para consumo humano.

4 — Controlo dos solos e das lamas:

4.1 — Boletim de análise aos solos, para os seguintes parâmetros:

4.1.1 — pH;

4.1.2 — Metais pesados;

4.1.3 — Azoto;

4.1.4 — Fósforo.

4.2 — Valores limite de concentração de metais pesados no solo ⁽²⁾;

4.3 — Origem das lamas ⁽³⁾;

4.4 — Boletim de análise às lamas, para os seguintes parâmetros:

4.4.1 — Matéria seca;

4.4.2 — Matéria orgânica;

4.4.3 — pH;

4.4.4 — Azoto total;

4.4.5 — Azoto nítrico e amoniacal;

4.4.6 — Fósforo total;

4.4.7 — Metais pesados.